

**RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
SOBRE PAGAMENTOS EFETUADOS A PESSOAS JURÍDICAS POR ÓRGÃOS,
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL,
EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

1. Casos em que se aplica

As entidades da administração pública federal, reterão na fonte, o Imposto de Renda, a Contribuição Social Sobre o Lucro e as Contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, 539/2005 e Art. 34 da Lei nº 10.833/2003).

2. Forma de retenção

A retenção será efetuada pela entidade que efetuar o pagamento, mediante aplicação sobre o valor a pagar, do percentual constante da coluna 06 da Tabela de Retenção abaixo, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado:

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares; - Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; - Mercadorias e bens em geral.	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
- Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e querosene de aviação (QAV) adquiridos de produtor ou importador; - Demais combustíveis derivados de petróleo e gás natural, e dos demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista; - Álcool etílico hidratado para fins carburantes, adquirido diretamente do distribuidor.	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
- Gasolina, exceto gasolina de aviação,	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739

<p>óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP) e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas, e álcool para fins carburantes quando adquirido, exclusivamente, de comerciante varejista.</p>						
<p>- Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</p> <p>- Estaleiros navais brasileiros nas atividades de Construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 08 de janeiro de 1997;</p> <p>- Aquisição de livros no mercado interno;</p> <p>- Medicamentos, produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.147, de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.548, de 2002, adquiridos de atacadistas ou varejistas;</p> <p>- Pneus novos de borracha e Câmaras-de-ar de borracha, classificados nas posições 40.11 e 40.13 da TIPI, adquiridos de atacadistas e varejistas;</p> <p>- Máquinas, veículos e tratores de que trata o <i>caput</i> do art. 20 desta IN e autopeças constantes do Anexo I e II, da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, adquiridos de atacadistas e varejistas;</p> <p>- Água, refrigerante e cerveja sem álcool, classificados nos códigos 22.01 e 22.02 da TIPI, adquiridos de atacadistas e varejistas.</p> <p>- Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não-incidência ou alíquotas zero da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.</p>	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
<p>- Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, exceto as relacionadas no código 8850.</p>	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
<p>- Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</p>	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
<p>- Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas.</p>	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863

- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
- Serviços de abastecimento de água; - Telefone; - Correio e telégrafos; - Vigilância; - Limpeza. - Locação de mão-de-obra; - Intermediação de negócios; - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; - <i>Factoring</i> ; - Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

Obs.: Se o pagamento se referir a bens e serviços com percentuais diferenciados, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada espécie de bem fornecido ou do serviço prestado, sobre os respectivos valores.

3. Recolhimento

O recolhimento dos valores retidos é de responsabilidade da entidade da administração pública que efetuar o pagamento.

4. Pagamentos a empresas optantes pelo SIMPLES

Não será feita a retenção dos impostos e contribuições nos pagamentos efetuados às pessoas jurídicas optantes pelo regime tributário do SIMPLES NACIONAL, tal como definido na Lei Complementar nº 123/2006 (Inciso XI do art. 3º da IN SRF nº 480/2004).

5. Compensação dos valores retidos pela pessoa jurídica beneficiária do pagamento

Os valores retidos pelas entidades governamentais poderão ser compensados com os impostos e contribuições da mesma espécie, devidos pela pessoa jurídica que sofrer a retenção, devidos, relativamente, a fatos geradores ocorridos a partir do mês da retenção.

6. Comprovante de retenção

O órgão ou a entidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual da retenção, até 28 de fevereiro do ano subsequente, informando o somatório dos valores pagos, e o total retido, por mês e por código de recolhimento, conforme o modelo constante do Anexo da IN SRF nº 480/04.